



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6725	09	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.725

Projeto de Lei nº 212/2025 de autoria do Vereador Nilton Alves de Faria

Dispõe sobre a denominação da Praça Sete de Setembro, localizada no Bairro Eucaliptal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a dominar-se “Hermínio Ribeiro” a Praça existente à Rua Sete De Setembro, s/nº no Bairro Eucaliptal, nesta cidade.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação da respectiva praça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 01 de dezembro de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.





PMVR

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeita

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Vice-Prefeito

RAFAEL DE PAIVA

Secretário Municipal de Comunicação

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário Municipal de Administração

ROSANE MARQUES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social

MÁRCIA LYDIA VIEIRA CURY INÁCIO

Secretária Municipal de Saúde

OSVALDIR GERALDO DENADAI

Secretário Municipal de Educação

ANDERSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura

ROSE VIEIRA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

WASHINGTON ALVES UCHOA

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA

Secretária Municipal de Serviços Públicos

JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO

Secretário Municipal de Obras

SÉRGIO SODRÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM

Secretária Municipal de Políticas

para Mulheres e Direitos Humanos

SILVANO TEIXEIRA DE PAULA

Comandante da Guarda Municipal

JORGE ALBERTO FELIPE CURY

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO JOSÉ BARENCO PINTO

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Ordem Pública

CORA PEIXOTO DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento,

Transparência e Modernização da Gestão

VINÍCIUS MICHEL ABRACH

Secretário Municipal de Fazenda

MUNIR FRANCISCO FLEHO

Secretário Municipal da Juventude

PAULO ROBERTO COSTA DOCCA

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO

Secretária Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas

FÁBIO DA SILVA CARVALHO

Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

WALDNEY ALVES DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

GUSTAVO LUZ CORRÊA

Controlador Geral do Município

EDVALDO LUZ SILVA

Presidente da Empresa de

Processamentos de Dados de Volta Redonda

CAIO PINHEIRO TEIXEIRA

Presidente da Fundação Educacional

de Volta Redonda

VITOR HUO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Bealriz Gama

ABMILTON PRATTI DA SILVA

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PAULO CEZAR DE SOUZA

Diretor-Executivo da SAAE/VR

ALMIR DE SOUZA RODRIGUES

Diretor - Presidente da Conab/VR

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Diretora-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.723

Projeto de Lei nº 121/2025 de autoria do Vereador Luciano de Souza Portes

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes a políticas públicas, programas sociais ou localização de equipamentos públicos destinados a idosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações referentes a políticas públicas, programas sociais ou localização de equipamentos públicos destinados a idosos no Município.

Parágrafo Único. Incluem-se nas informações a serem divulgadas todas as políticas e programas sociais, públicos ou privados ou em parceria público-privada, dirigidos à população idosa.

Art. 2º O acesso às informações previsto no art. 1º se dará por todos os meios de comunicação, mas principalmente através da internet com a divulgação de informações no Portal da Prefeitura, e abrangerá:

I – Nome e descrição dos programas sociais, políticas públicas ou equipamentos públicos destinados aos idosos;

II – Endereço, bairro e telefone dos locais onde os Programas ou equipamentos sociais são mantidos;

III – Horário de funcionamento desses equipamentos e programas; e

IV – Legislação que rege esses programas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 01 de dezembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.724

Projeto de Lei nº 139/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Institui o Dia Municipal dos Desbravadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal dos Desbravadores", a ser celebrado anualmente no dia 24 de setembro.

Art. 2º O Dia Municipal dos Desbravadores tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho social realizado pelo Clube dos Desbravadores, que visa promover o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social de crianças e adolescentes, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e participativos.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia Municipal dos Desbravadores poderão contar com a participação das entidades públicas e privadas, além da promoção de eventos educativos, culturais e recreativos voltados para o desenvolvimento dos jovens, sempre em consonância com os valores de cidadania e preservação ambiental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de dezembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.725

Projeto de Lei nº 212/2025 de autoria do Vereador Nilton Alves de Faria

Dispõe sobre a denominação da Praça Sete de Setembro, localizada no Bairro Eucaliptal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Secretária de Comunicação da PMVR / Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltraredonda.rj.gov.br

PROCON NOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio

LEI Nº 6125	FLS 11	C.
----------------	-----------	----



CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320/1964, em seu art. 101, institui que os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, além de outros quadros demonstrativos, e

CONSIDERANDO a responsabilidade pela elaboração do processo de prestação de contas anual dos ordenadores de despesas dos órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, para cumprimento do objetivo de padronização dos procedimentos contábeis, conforme observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Complementar nº 101/2000, e também as disposições do Conselho Federal de Contabilidade relativas aos Princípios de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16);

DECRETA:

Art. 1º – Fica transferido para a Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, o Departamento de Contadoria Geral – DCG, e também o desdobramento da Divisão de Informação e Inteligência – DINT, que estavam lotados na Controladoria Geral Município – CGM.

Art. 2º – São as seguintes, as atribuições do Departamento de Contadoria Geral:

I – Realizar serviços de natureza contábil e financeira, acompanhando e avaliando os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Pública, com vistas a elaboração das contas de gestão do Município e suas unidades gestoras;

II – Assegurar apoio administrativo, material, de transporte e demais serviços necessários ao desempenho da contabilidade do Município e suas unidades gestoras;

III – Fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;

IV – Promover cursos de capacitação profissional, visando a dar apoio técnico aos servidores da Contadoria;

V – Promover atualização permanente das informações do quadro funcional da Contadoria, composto pelos Contadores designados na Prefeitura Municipal de Volta Redonda – PMVR, e de todas as unidades gestoras, e

VI – Exercer outras atividades afins.

§ 1º Caberá à Contadoria Geral do Município:

- a) Organizar os trabalhos inerentes à contabilidade;
- b) Planejar o sistema de registros e operações contábeis atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais;
- c) Inspeccionar regularmente a escrituração contábil;
- d) Controlar e participar do trabalho de análise e conciliação de contas;
- e) Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas;
- f) Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira consolidada;
- g) Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
- h) Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;
- i) Informar e orientar sobre pagamento a fornecedores e às unidades administrativas;
- j) Acompanhar e orientar todas as operações financeiras com controle de saldos bancários;
- k) Acompanhar e orientar a confecção de empenhos e pagamentos diversos e garantir o recolhimento dos tributos federais e municipais;
- l) Acompanhar e orientar a execução das obrigações acessórias de acordo com a legislação tributária;
- m) Realizar mensalmente a conformidade contábil;
- n) Acompanhar a realização da Conformidade de Gestão pelo Ordenador/Substituto;
- o) Acompanhar e orientar o controle do suprimento de fundos;
- p) Acompanhar e orientar o controle dos convênios firmados pela unidade;

q) Acompanhar e controlar as verbas orçamentárias e extra orçamentárias, dentro dos seus respectivos programas, subprogramas, projetos e atividades;

r) Acompanhar o encerramento anual das contas contábeis fazendo os ajustes necessários;

§ 2º A Divisão de Informação e Inteligência, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Contadoria Geral, terá as seguintes atribuições:

I – Responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária – SIAFIC, e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis ao município e às unidades gestoras que o compõem.

II – Supervisionar a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Contadoria Geral do Município;

III – Promover intercâmbio contínuo, com outros órgãos, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção;

IV – Coordenar, no âmbito da Contadoria Geral do Município, as atividades que exijam ações integradas de inteligência, e

V – Manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, que realizem atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimento, necessários às atividades da Contadoria Geral do Município.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 01 de dezembro de 2025.
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.733

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.539 de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.310.000,00 (um milhão, trezentos e dez mil reais), visando atender a seguinte despesa do Banco da Cidadania, a saber:

7000 - BANCO DA CIDADANIA	
7001 - BANCO DA CIDADANIA	
7001.4 - ADMINISTRAÇÃO	
7001.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
6707 - VR NATAL DE LUZ	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
1500 - TESOURO MUNICIPAL (664479)	R\$ 1.310.000,00

Art. 2º – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações do Banco da Cidadania, a saber:

7000 - BANCO DA CIDADANIA	
7001 - BANCO DA CIDADANIA	
7001.4 - ADMINISTRAÇÃO	
7001.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
5080 - PROJETO BLOCO DA VIDA E FANFARRA DAMELHOR IDADE	
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
1500 - TESOURO MUNICIPAL (664433)	R\$ 50.000,00
7000 - BANCO DA CIDADANIA	
7001 - BANCO DA CIDADANIA	
7001.4 - ADMINISTRAÇÃO	
7001.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
5080 - PROJETO BLOCO DA VIDA E FANFARRA DAMELHOR IDADE	
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
1500 - TESOURO MUNICIPAL (664434)	R\$ 30.000,00
7000 - BANCO DA CIDADANIA	